



PROCESSO Nº: 872.714
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
RESPONSÁVEL: LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2011

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Por meio do documento protocolizado sob o nº 849724/2013, o Sr. José Aparecido de Jesus Mendes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Japonvar, justifica o não encaminhamento a esta Corte, no prazo legal, da resolução e atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, relativas ao exercício de 2011, nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008.

Entretanto, as contas do Município de Japonvar referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito Leonardo Durães de Almeida, ainda não foram apreciadas por este Tribunal, não havendo que se falar em seu julgamento por parte do Poder Legislativo uma vez não ter sido ainda emitido o instrumento necessário a subsidiar o mencionado julgamento, qual seja o parecer prévio desta Corte de Contas.

Dessa forma, determino a devolução do documento ao seu subscritor, intimando-o acerca do inteiro teor deste despacho.

Cumprida esta determinação, devolvam-se os autos à sua regular tramitação.

Tribunal de Contas, em 25/02/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator